



Vila Verde  
Município

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

### EDITAL Nº 40/ 2020

-----Dr. Manuel de Oliveira Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, torna público que: -----

----- Considerando:-----

- Que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, declarou a situação de contingência em todo o território nacional continental para vigorar até às 23:59 horas do dia 30 de setembro, definindo a adoção de medidas mais restritivas do que aquelas que têm vindo a ser tomadas em Portugal nas últimas semanas,;
  - Que a citada Resolução renova as medidas excecionais e específicas aplicáveis, designadamente, às atividades dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, assim como as restantes medidas adicionais e de exceção indispensáveis à interrupção das cadeias de transmissão da doença COVID -19.
  - A situação epidemiológica que atualmente se vive no concelho de Vila Verde, designadamente o baixo número de novos casos de incidências de COVID -19, bem como a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;
  - A necessidade de compatibilizar a necessária sobrevivência da atividade económica com as medidas de contenção e transmissão da COVID 19;
  - Que o Despacho n.º 21857, de 14 de setembro, apenas se debruçava sobre o horário de encerramento dos estabelecimentos, o que provocou inúmeras dúvidas que urge esclarecer;
1. Ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 10.º do Anexo constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, após parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e das Forças de Segurança, determino:
- a) Que **os estabelecimentos localizados no concelho de Vila Verde podem manter os respetivos horários de abertura** que vigoravam antes das 00:00 horas do dia 15 de setembro;
  - b) **Que os estabelecimentos localizados no concelho de Vila Verde passem a encerrar às 22:00h**, excecionando-se, nos termos do seu n.º 5, os seguintes:
    - De restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;



Vila Verde  
Município

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

- De restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
  - Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
  - Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
  - Atividades funerárias e conexas;
  - De prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h.
2. O disposto no n.º anterior não prejudica as condições estabelecidas nos art.ºs 16.º e 17.º, da mencionada Resolução do Conselho de Ministros, para os estabelecimentos de restauração e similares, para os bares e outros estabelecimentos de bebidas.
3. O presente despacho revoga o despacho n.º 21857 e entra em vigor às 00:00 horas do dia 16 de setembro, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique, definindo-se, desde já, a sua vigência até ao fim da declaração da situação de contingência no território do município de Vila Verde.

--- Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

-----E eu, M. Z. Coordenador da Unidade de Contratação Pública o subscrevi. ---

-----Paços do Município de Vila Verde, em 16 de setembro de 2020

O Vice- Presidente da Câmara,

Dr. Manuel de Oliveira Lopes

O presente edital é afixado pelo prazo de <u>15</u> dias em <u>16</u> / <u>09</u> / <u>2020</u> e
retirado em <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
 O(A) Funcionário(a)